

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CEE- N° 2256 /73

Aprovado por Deliberação
de 07/ 11/1973

PROCESSO CEE- N° 2405/73

INTERESSADO - HUMBERTO MIRANDA RAMECIN

ASSUNTO - Pedido de equivalência de estudos realizados em escola de país estrangeiro..

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU.

RELATOR - Conselheiro JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO

HISTÓRICO - Humberto Miranda Ramecin, filho de Jaime Ramecin Loayza e de dona Eulina M. Ramecin, nascido em São Paulo, aos 16 de julho de 1958, domiciliado e residente à rua Diogo de Araújo n° 15, nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar do requerente:

- 1- duas primeiras séries do curso primário no G.E. Francisco Morato, em Francisco Morato, São Paulo;
- 2- concluiu, na Bolívia, no Colégio La Salle, o curso intermediário;
- 3- cursou, no mesmo Colégio, duas séries do ciclo secundário, tendo estudado: Matemática, Linguagem, Ciências Naturais, Educação Cívica, História, Geografia, Inglês, Francês, Educação Musical, Artes Plásticas, Educação Física e Religião;
- 4- freqüentou, no corrente ano letivo, a 8ª série do 1º grau, no Colégio "7 de setembro", em São Paulo.

A documentação escolar apresentada atende às exigências da Resolução CEE- n° 19/65, tendo sido devidamente visada e traduzida.

FUNDAMENTAÇÃO - A petição encontra amparo no artigo 100 da Lei 4.024, de 1961 e na jurisprudência deste Conselho.

CONCLUSÃO - À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por HUMBERTO MIRANDA RAMECIN, na Bolívia, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil, ao nível de conclusão da 7ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 8ª série em 1973, ficando convalidados os atos escolares por ele praticados no corrente ano letivo. A escola que acolheu o interessado deverá submetê-lo a processo de adaptação em Língua Portuguesa, História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica.

São Paulo, 17 de outubro de 1973

a) Cons. Mons. JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como sua Deliberação a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro, estando presentes os nobres Conselheiros: ELOYRIO RODRIGUES DA SILVA, FREDERICO PIMENTEL GOMES, JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA, JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO, MARIA DE LOURDES M. HAIDAR, MARIA DA IMACULADA LEME MONTEIRO e THEREZINHA FRAM.

Sala das Sessões da C.P.G., em 17 de outubro de 1973.

a) Consª. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR-Presidente